



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 16 de setembro de 2011.

Lei n° 2862 de 15 de setembro de 2011.

Assegura às Pessoas com Deficiência Visual o direito de receber as guias de IPTU confeccionadas em braile.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, mediante solicitação expressa, o carnê de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), confeccionado em braile.

§ 1º O carnê do IPTU confeccionado em braile também deverá conter as informações na forma convencional para facilitar a sua leitura e manipulação na rede bancária.

§ 2º Para recebimento do carnê de pagamento confeccionado em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à Prefeitura de Niterói, através da Secretaria Municipal de Fazenda, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de setembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira

Prefeito

(Proj. n° 038/2011 – Aut. Ver. Waldeck Carneiro)